

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037003911

Nome: COLEGIO NOVO MILENIO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 313/2020

1. Histórico

O **Colégio Novo Milênio** mantido por **Patrícia Luzia de Lima Pires - Colégio Novo Milênio EIRELI**, sob CNPJ N. 17.994.604/0001-01 localizado na Rua 612, N 375, Qd 573, Bairro Aeroviário, em Goiânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º e a mudança de CNPJ, endereço e denominação.

2. Análise

O **Colégio Milênio** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 473/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O Prédio é locado por 60 meses, com início em 20/08/2019 a 19/08/2024, dispõe de recepção; secretaria; 06 salas de aula; área de convivência coberta; sala dos professores; quadra de areia; piscina; vestiário; banheiro para alunos e funcionários todos adaptados para PCD; sala de computação; quadra de areia descoberta.

Os alunos por sala estão conforme a Lei Complementar N. 26/1998.

Biblioteca em espaço próprio, o acervo conta com 573 livros didáticos e 756 literários

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 23/09/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.

2. Dos 29 professores, 02 não possuem formação em pedagogia e ministram aula do 1º ao 5º ano.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Novo Milênio** mantido por **Patrícia Luzia de Lima Pires - Colégio Novo Milênio EIRELI**, sob CNPJ N. 17.994.604/0001-01 localizado na Rua 612, N 375, Qd 573, Bairro Aeroviário, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Milênio” para “Colégio Novo Milênio”.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua 24 de outubro, N. 3110, Setor Aeroviária - Goiânia - GO” para “Rua 612, N 375, Qd 573, Bairro Aeroviário, Goiânia - GO”.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa,

corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que a Instituição recolha o acervo de documentos;
- **Orientar** para o aumento significativo no acervo bibliográfico da unidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de maio de 2020.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 22/05/2020, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012739315** e o código CRC **6F729154**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037003911



SEI 000012739315